



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Dispõe sobre a instituição da Biblioteca Digital Catarinense.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a instituição da Biblioteca Digital Catarinense, plataforma digital gratuita destinada à disponibilização de livros, materiais didáticos, audiolivros, artigos, periódicos, obras audiovisuais, fotografias, entre outros recursos educacionais e culturais de interesse público do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A plataforma digital de que trata o *caput* deverá assegurar:

I – acessibilidade a pessoas com deficiência, garantindo a utilização de tecnologias assistivas;

II – diversidade e pluralidade de conteúdo, contemplando diferentes gêneros literários, áreas do conhecimento e formatos de mídia; e

III – compatibilidade com diversos dispositivos digitais, incluindo computadores, *tablets* e *smartphones*.

Art. 2º São objetivos da Biblioteca Digital Catarinense, entre outros:

I – ampliar o acesso à cultura e à educação para todos os cidadãos catarinenses, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica;

II – promover a inclusão digital e a democratização do conhecimento;

III – incentivar o hábito da leitura e o aprendizado ao longo da vida;

IV – facilitar o acesso a materiais de apoio para estudantes, professores, pesquisadores e demais interessados; e

V – valorizar e divulgar a produção literária, artística e acadêmica catarinense.

Art. 3º Para consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, editoras, bibliotecas e demais entidades afins.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de agosto de 2026.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 07/08/2026, às 16:00.
